

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais – FALE/UFMG**  
**Curso de Especialização em Linguagem Jurídica - LINJUR**

Lucas Patrick Antunes dos Santos

**LINGUAGEM NEUTRA E O SISTEMA JURÍDICO: uma análise sobre a ótica da  
legislação pátria**

Belo Horizonte

2023

Lucas Patrick Antunes dos Santos

**LINGUAGEM NEUTRA E O SISTEMA JURÍDICO: uma análise sobre a ótica da  
legislação pátria**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais – FALE/UFMG, como requisito parcial para o grau de Especialista em Linguagem Jurídica.

Orientador: Prof. M.e. Pedro Victor Silva de Andrade.

Belo Horizonte  
2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE LETRAS  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LINGUAGEM JURÍDICA

## ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - LUCAS PATRICK ANTUNES DOS SANTOS

### ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Nome do(a) aluno(a): Lucas Patrick Antunes dos Santos

Às 10:45 horas do dia 16 de dezembro de 2023, reuniu-se, na Faculdade de Letras da UFMG, a Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, para avaliar, em exame final, o trabalho intitulado "LINGUAGEM NEUTRA E O SISTEMA JURÍDICO: uma análise sobre a ótica da legislação pátria", como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica. Abrindo a sessão, a Comissão Examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra ao candidato para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa do candidato. Em seguida, a Comissão se reuniu, sem a presença do candidato e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Prof. Dr. Luiz Francisco Dias indicou a aprovação do candidato;

Profa. Dra. Fabiana Meireles de Oliveira indicou a aprovação do candidato.

Pelas indicações, o candidato foi aprovado.

Nota: 100

O resultado final foi comunicado publicamente ao candidato pela banca. Nada mais havendo a tratar, a banca encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

O trabalho atende aos requisitos do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Meireles de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Francisco Dias, Servidor(a)**, em 27/12/2023, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2928442** e o código CRC **88668DF0**.

## RESUMO

O presente trabalho almeja analisar a linguagem neutra em sua forma de manifestação cultural, viabilizando a pluralidade e inclusão, ou seja, busca-se atender às particularidades de comunicação dos grupos que segmentam a sociedade e se utilizam desta forma de linguagem. Desta forma, para lidar com as disparidades linguísticas, um dos caminhos levantados como possíveis é a neutralização linguística, em especial, no que se concerne a demarcação de gênero. Não obstante, o estado atual das discussões na sociedade brasileira clama por mudanças estruturais, entre elas jurídicas, compreendidas pela própria capacidade do Direito de mudar a sociedade, tornando-a mais plural e inclusiva. Juridicamente, ao acompanharmos estas transformações sociais, em regra, surgem questionamentos sobre qual a influência das novas formas de linguagem na fundamentação e compreensão das normas jurídicas brasileiras. A pesquisa se classifica como qualitativa trazendo como áreas do conhecimento a linguagem e o Direito.

**Palavras-chave:** linguagem neutra; inclusão social; sistema jurídico; normatividade.

## **ABSTRACT**

The present work aims to analyze neutral language in its form of cultural manifestation, enabling plurality and inclusion, that is, it seeks to meet the particularities of communication of groups that segment society and use this form of language. Therefore, to deal with linguistic disparities, one of the possible paths is linguistic neutralization, especially with regard to gender demarcation. Nevertheless, the current state of discussions in Brazilian society calls for structural changes, including legal ones, understood by the Law's own capacity to change society, making it more plural and inclusive. Legally, when following these social transformations, as a rule, questions arise about the influence of new forms of language on the foundation and understanding of Brazilian legal norms. The research is classified as qualitative, bringing language and Law as areas of knowledge.

**Keywords:** neutral language; social inclusion; juridical system; normativity.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2</b>	<b>NECESSIDADE SOCIAL DA LINGUAGEM NEUTRA .....</b>	<b>7</b>
<b>3</b>	<b>POSSIBILIDADES NORMATIVAS DE INCLUSÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>4</b>	<b>LINGUAGEM JURÍDICA ACESSÍVEL E SEUS DESAFIOS .....</b>	<b>10</b>
<b>5</b>	<b>PROBLEMAS PRÁTICOS ENFRENTADOS NOS ESTADOS BRASILEIROS .....</b>	<b>13</b>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>16</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>18</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A linguagem como ferramenta simbólica de manifestação de pensamento e construção de interação, se torna fluida e variável. Nesta perspectiva, a variação linguística pode se manifestar no léxico, fonética, morfologia e afins, mediante os aspectos geográficos e sociais. Assim, se torna relevante analisar as novas formas de linguagem e suas implicações sociais e de interação, além de identificar os valores e princípios que regem este cenário, como por exemplo, o sistema jurídico.

Não obstante, a globalização aumenta o potencial dessas interações, e se dissipa ainda com mais força pelas redes sociais e demais meios de comunicação. Diante das intempéries das redes sociais, um fator que permanece em evidência é a importância de os atores que compõe esse espaço obterem um conhecimento prévio, que irão habilitar e possibilitar discussões mais eficazes em torno dos temas que emergem nesses ambientes. Infelizmente, o que se observa é uma manipulação em massa e sem fundamentos que almejam anular a diversidade de pensamento ao invés de incluir.

Nesta linha, o presente estudo busca analisar uma pequena cota deste universo linguístico, evidenciando o que tem se apresentado como linguagem neutra ou não-binária, e suas implicações no sistema jurídico brasileiro. Contrapõe-se também a evolução linguística no Brasil, que ganhou destaque nos últimos anos e já possuem projetos de lei manifestando-se em torno do assunto, embora sem decisões efetivas.

O estudo se organiza em quatro partes. A primeira direciona a compreensão da linguagem como meio de interação social a as possibilidades que emergem desse fluxo. A segunda dos parâmetros normativos da linguagem no cenário nacional, especialmente da forma como ela surge e o foco de utilização no território brasileiro. A penúltima ingressa na posição do sistema jurídico como meio acessível aos desafios de democratização e inclusão, apresentando problemas passados que ainda tem interferência no presente. Por último, examina a possibilidade e eficácia de inserção da modalidade linguística no cenário jurídico, apresentando pontos relevantes como o princípio da não-discriminação da personalidade da pessoa humana.

## 2 NECESSIDADE SOCIAL DA LINGUAGEM NEUTRA

Inicialmente cabe ressaltar pelo longo das décadas que, o uso da língua portuguesa é a fonte de linguagem oficial no cenário nacional. Ainda, na forma escrita, a forte presença da norma padrão como mais aceita pela população. Nos últimos anos, o uso da norma padrão tem sido questionado em razão da sua configuração binária ao se referir ao todo, em especial às pessoas.

Nesta perspectiva, os avanços sociais e a forma como as pessoas se compreendem diante do mundo passam por constantes transformações. Deste modo, grupos vistos como minorias passam a ter maior destaque diante das discussões emergentes da transformação social, entre elas discussões teóricas de visibilidade das pessoas que não se identificam com o binário de gênero, homem ou mulher (LAU, 2017).

De qualquer modo, esclarece-se que o foco da pesquisa é o fenômeno social questionador da prática dos falantes da língua portuguesa atribuírem um valor sexista como forma de comunicação em paralelo as regras de linguagem presentes no ordenamento jurídico.

Continuando, os estudos demonstram que o português está entre os sistemas híbridos quando se fala em gênero, pois trabalha com combinações de propriedades fonológicas e sintáticas, a exemplo, menina x menino, onde o modo simples das vogais “a” e “o”, estabelecem a mudança do sujeito. Entretanto, essa combinação não está sempre relacionada ao sexo, como por exemplo, bola e bolo, que irão trazer concordância a depender do seu uso nas frases (SCHWINDT, 2020).

Importante esclarecer que, a língua portuguesa também oferece o “gênero não marcado” que fonológica e sintaticamente se apresenta como “masculino genérico”. A terminologia compreende realizar a concordância de predicados com sujeitos coordenados, predicados com pronomes que não distinguem gêneros, e emprego de nomes masculinos, como, por exemplo, “humanos”, englobando homens, mulheres, e pessoas trans (MADER e MOURA, 2015).

Com esse pensamento, o caráter precípua da linguagem neutra é a desconstrução binária da fala e da escrita como demarcado atualmente pela língua portuguesa. Compreende-se, a língua portuguesa não traz um gênero neutro em sua essência, pois na comunicação fala-se: ele, ela, elas, eles, sendo o último

considerado um “neutro masculino”, forma de unificação e prevalência em um grupo composto por várias pessoas, o mesmo ocorre com “todos” (LAU,2017).

Não obstante, é recorrente que os grupos que fazem uso da linguagem neutra como forma de comunicação, apliquem a forma do pronome “elu”, forma política para questionar o considerado neutro “eles”. Entendem que a norma binária padrão no que se refere a gênero é socialmente excludente em relação às pessoas não-binárias. Outros exemplos desse uso político da linguagem podem ser encontrados na neutralização de adjetivos e substantivos, como: aluno/alune, bonita/bonite, entre outras/entre outres (LAU,2017).

Em paralelo, possuímos no cenário nacional e internacional textos e manuais que já estão sendo utilizados para compreensão e a aplicação da linguagem neutra de forma mais inclusiva e intuitiva. Uma das possibilidades de aplicação do neutro é o uso de “lle”, “dile”, “todes”, deixando evidenciado que as terminologias sobre identidades podem continuar sendo transformadas (BERLUCCI e ZANELLA, 2015).

Destarte, a busca por inclusão de um gênero neutro na linguagem não é uma causa recente. Grupos feministas já almejam por décadas a construção do uso de uma linguagem não sexista. A linha de pensamento é que a equidade de gênero só será possível na ampliação da discussão nos ambientes educacionais, políticos, culturais, bem como mediante a promoção e participação feminina e suas nuances como agente socializante (BRASIL, 2014)

Entretanto, as mudanças linguísticas devem ser pensadas de forma consciente para não gerarem grandes impactos envolvendo a morfologia linguística e o sistema gramatical coletivo. Cabe compreender que essas mudanças no sistema linguístico devem ser feitas em níveis, uma vez que não se atinge todas as escalas possíveis de imediato, podendo comprometer as estruturas silábicas, atingir a população que usa determinada linguagem, entre outros (SCHWINDT, 2020).

Nestes termos, a linguagem neutra é uma realidade dentro da sociedade brasileira. Vários grupos já aplicam suas terminologias, em especial, usuários de internet e grupamentos sociais integrados por pessoas trans. Assim, cabe refletir como é a atual construção normativa e os parâmetros de linguagem no cenário nacional e sua aplicação nos centros educacionais como agentes de transformação social.

### 3 POSSIBILIDADES NORMATIVAS DE INCLUSÃO

Diante da discussão da linguagem como agente de inclusão social, é perceptível que a linguagem neutra já é uma realidade e vem sendo disseminada na sociedade brasileira. Deste modo, cabe compreender como ocorre a regulamentação linguística em território brasileiro e suas implicações no cenário social.

Como fonte de utilização normativa, toda estrutura do sistema jurídico precisa se sujeitar aos ditames da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), Lei nº 4.467 de 04 de setembro de 1942. Diferentemente do que ocorre com os demais textos jurídicos, a LINDB não remete as vivências pessoais, mas sobre como os textos jurídicos precisam ser interpretados, integrados e aplicados (RAMOS e GRAMSTRUP, 2017).

Assim como todo ordenamento jurídico brasileiro, a LINDB é criada com base nas tradições linguísticas inerentes a sua época. Claramente é dividida em 2 partes, a primeira tratando das fontes do direito, interpretação, integração e a presunção de que todos tem conhecimento da lei. A segunda apresenta as regras do Direito Internacional Privado, que não são tema do presente estudo (RAMOS e GRAMSTRUP, 2017).

Todavia, a LINDB não é a única lei que versa sobre a forma de como são compostos os textos jurídicos, trabalhando de forma conjunta com outras regulamentações da matéria. Nestes moldes, a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1988, irá dispor sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Nesse sentido, a LC nº 95 pode ser compreendida como uma norma voltada para a uniformização social, o que possibilita a apreciação do seu impacto sobre a prática social relativa ao uso da linguagem neutra (BRASIL, 1988).

Sob esse ponto de vista, diz o art. 11, I e II da norma em questão:

**Art. 11.** As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas: I - para a obtenção de clareza: **a)** usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando; [...] II - para a obtenção de precisão: **a)** articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma; [...] **d)** escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais; [...] (BRASIL, 1988).

Diante da redação, fica distante vislumbrar uma aplicação inicial da linguagem neutra nos ditames propostos pelos grupos que fazem ou defendem o seu uso, uma vez que diante do texto legal, se aplica “uso de palavras e expressões em sentido comum”, “compreensão e clareza de conteúdo e alcance”, e o “mesmo sentido e significado na maior parte do Brasil”.

É sabido que a linguagem neutra, embora não seja uma pauta atual, é uma novidade para grande parte da população. Mesmo com todo o arcabouço tecnológico, no Brasil pessoas ainda não tem acesso à informação a esse respeito com qualidade. Muitas vezes sequer têm conhecimento da existência dessa discussão e da sua relevância cultural e social.

Nesta linha, voltando ao texto da LINDB, o seu art. 4º preconiza que a principal fonte do direito é a lei. Entretanto, o mesmo art. 4º considera fontes supletivas, para o caso de a lei ser omissa, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. Deste modo, demonstra que o direito não fica restrito a fontes únicas, mas a toda tratativa histórica e o contexto social da população no qual se aplicam suas regras (RAMOS e GRAMSTRUP, 2017).

Com base no artigo mencionado, a norma não proíbe que, em certas circunstâncias, a linguagem neutra possa vir a ser empregada em textos jurídicos e nas interações sociais entre grupos distintos. Ao tratar do tema linguístico como fonte dos costumes, o uso frequente desta forma de linguagem pode se perpetuar pelo tempo, acarretando disseminação cultural e conhecimento linguístico comum da população brasileira.

Todavia, ainda é prematuro visualizar sua aplicação em massa atualmente, visto que juridicamente, no assinalo do sistema jurídico, principalmente na compreensão linguística de seus termos, existem problemas relacionados à cultura jurídica que ainda não foram sanados, assunto que trataremos a seguir.

#### **4 LINGUAGEM JURÍDICA ACESSÍVEL E SEUS DESAFIOS**

A linguagem é o meio eficaz de promoção da cidadania e ampliação do acesso ao sistema jurídico. Por vezes, esse caminho não é fácil, dados os inúmeros termos e jargões que inviabilizam a compreensão social das temáticas da área

jurídica. Ainda, vinculado às novas mudanças sociais e ao uso da linguagem neutra no âmbito jurídico, o cenário ainda pode ser tornar mais distante.

Afirma-se que, o sistema jurídico brasileiro é baseado em leis e normas que são expressas por meio da linguagem escrita. Assim, a forma como as normas são redigidas em seus documentos jurídicos podem influenciar na interpretação e aplicação por meio dos seus operadores, além de trazer a percepção social sobre direitos e deveres (RAMOS e GRAMSTRUP, 2017).

Com o pensamento anterior, em termos interpretativos, surgem então novas dificuldades: Como aplicar a linguagem neutra na modalidade escrita nos textos jurídicos? Como fazer a transmissão para população que ainda não tem domínio sobre essa nova forma de linguagem? Perguntas ainda em construção e em busca de respostas.

Inicialmente podemos pensar na possibilidade de aplicação por meio do costume do uso da linguagem neutra, o que não se faz por todos. Conquanto, ainda temos uma vinculação especial entre os meios de comunicação (impressos, telejornal e redes sociais) e as pacificações jurídicas que interessam a toda sociedade. Lembrando que, o acesso à justiça e seus desdobramentos, tem previsão no texto constitucional em seu art. 5º, inciso XXXV, possibilitando a compreensão dos direitos e deveres sociais que não podem ser negligenciados ou burlados.

Para compreender esses desafios, esbarramos em problemas anteriormente enfrentados. Segundo dados coletados pelo Ibope, em meados de 2004, já se observavam as dificuldades da população em compreender a cobertura das decisões judiciais pela grande mídia. Os indicadores apontavam que os próprios juristas eram os principais responsáveis pelo afastamento da sociedade em relação aos campos da justiça dado o tecnicismo exacerbado (LAGES, 2012).

Essas informações são relevantes, pois a justiça precisa ser pensada com o olhar de quem mais interessa e a consome, ou seja, a população. O acesso à justiça é um direito fundamental que, remonta todo o Estado Democrático de Direito como seu facilitador. Em termos práticos, a linguagem técnica aplicada na legislação e jurisprudência se distancia muito da linguagem coloquial, o que impossibilita a comunicação aos cidadãos (AGUIAR, 2022).

Preocupantemente, temos que considerar tudo que já é óbice ao seu acesso, principalmente em relação ao efetivo reflexo da capacidade social de ser representada, ser compreendida, e compreender a dinâmica da linguagem jurídica, que em muitos aspectos é causa de cerceamento. Com essa visão, medidas socioeducativas de simplificação linguísticas do ordenamento jurídico estão sendo discutidas frequentemente como forma de contribuição social, por exemplo, aproximar os textos jurídicos a linguagem coloquial (AGUIAR, 2022).

Cientes disso, voltamos a discussão que remete ao assunto do presente estudo, a linguagem neutra como forma de inclusão e representação de grupos minoritários e sua inclusão nos textos jurídicos e decisões. Faz-se necessário refletir se a inclusão dessa modalidade linguística será um meio eficaz de promoção da justiça.

A essência da democracia e do direito é respeitar os valores da Dignidade da Pessoa Humana, bem como os valores inerentes a cenário social. Nesta premissa, a Constituição Federal garante uma sociedade livre, justa, solidária, assegura a livre manifestação do pensamento e a inviolabilidade da liberdade de consciência (BRASIL, 1988).

Os direitos e garantias de toda população foram se consolidando ao longo de décadas e possibilitando o acesso à justiça por meio de um dos seus instrumentos, o princípio da não-discriminação. A linguagem segue essa forma de instituição e transformação por meio das manifestações e interações sociais, sendo fruto de um grande aglomerado de informações que ao passar do tempo ganham forma e uso (FIORIN, 2003).

Destarte, o ordenamento jurídico ainda carece de uma estrutura sensível aos anseios sociais e suas várias transformações. O corpo técnico, como, por exemplo, magistrados, advogados e demais juristas, não devem apenas compreender a realidade atual, mas possibilitar as mudanças necessárias para eliminar os obstáculos de ordem cultural, social e econômica, aliando as ferramentas tecnológicas disponíveis para melhorar a condição de compreensão da população (AGUIAR, 2022).

Temos assim um novo campo de discussão e um desafio a ser superado: a integração da linguagem neutra ou não binária nos textos jurídicos e na prática jurídico-legal. Reforçando que, é assegurado as liberdades e manifestação do

pensamento, sendo a linguagem um meio externalização das ideias. Com isso, os grupos minoritários que utilizam da linguagem não-binária têm respaldo legal para seu uso, mas ainda implica em grandes desafios para uma efetivação sólida.

É perceptível que a legislação e toda a comunidade jurídica ainda não superaram em sua essência desafios passados. A população continua a carecer de letramento, ou seja, muitos sem acesso a educação e as tecnologias. Ademais, no âmbito nacional as formas faladas têm variáveis, reforçando a necessidade de pacificação do modelo de escrita para maior segurança jurídica.

São muitos os desafios, a sociedade não para e com ela surgem transformações. A linguagem neutra não ficará restrita aos campos da fala por meio do grupamento de pessoas trans, cairá no uso comum de grande parte das pessoas a longo prazo, principalmente pelos meios tecnológicos.

Em contrapartida, a legislação não acompanha esses avanços. Pode-se dizer que o sistema jurídico fica refém de estruturas uniformizantes e precisa pensar de forma macro para obter maior segurança e interpretação jurídica. Assim, faz-se necessário pensar na construção legal e jurisprudencial em torno da linguagem neutra.

## **5 PROBLEMAS PRÁTICOS ENFRENTADOS NOS ESTADOS BRASILEIROS**

Como previsto na Constituição Federal de 1988, os entes federados são autônomos jurídica, administrativa, financeira e orçamentariamente. A proposta dessa autonomia é proporcionar uma melhor regulação baseada no contexto da sociedade local. Por conseguinte, as mudanças linguísticas também interferem diretamente nestas relações e nos regulamentos que as envolvem os entes federados.

Em resultado, começamos a observar divergências de entendimento e conflitos jurídicos espalhados pelo Brasil, como no caso da linguagem neutra que não possui aceitação institucional por alguns estados. Ainda, mesmo diante da aceitação ou interferência constitucional para sua inclusão, compreendemos que essas mudanças na linguagem não irão ocorrer da noite para o dia, mas de forma constante e fluida na medida que é inserida no contexto social (FIORIN,2003).

Como visto, ao adentrar na linguagem como forma de interpretação e imposição de normas, esbarramos no princípio da não-discriminação, sendo um pilar fundamental na ordem jurídica do País. Questiona-se: quando esse princípio não é respeitado pelos entes federados, quais serão as implicações diante da sua ineficácia no alcance de direitos sociais? (BRASIL, 1988).

As normas jurídicas podem ser criadas por inúmeros atos normativos, incluindo hierarquias variadas, como por exemplo, emendas constitucionais, decretos e medidas provisórias. Ainda assim, o processo não é simples, envolve a iniciativa, discussão e aprovação, ato de publicação e respeito as regras gerais de formulação (BRASIL, 1998).

Observamos que a lei é de extrema importância para o estudo dos impactos da linguagem neutra no sistema jurídico, na medida que possui como seus mandamentos a necessidade de clareza, objetividade e a ausência de figuras de linguagem.

Assim, a aceitação da linguagem neutra encontra barreiras no cenário nacional. Ainda não se tem um parâmetro concreto de aceitação para seu uso de formas oficiais dentro da organização da federação e seus entes. Todavia, é previsto essa abertura como exposto na LINDB e LC nº 95, utilizando-se das fontes suplementares do direito.

Uma das construções legais neste sentido, é o caso do Governo do Estado de Rondônia, com a Lei nº 5.123 de 19 de outubro de 2021, estabelecendo medidas protetivas em relação ao direito dos alunos quanto ao aprendizado da língua portuguesa nos ditames da norma culta, em seu texto legal no art. 3º, dispõe:

**Art. 3º** Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos (BRASIL, 2021).

A decisão não foi bem recepcionada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE), que propôs a ação direta de inconstitucionalidade nº 7.019 RO, contra a referida Lei. Em sede de alegação, a entidade requerente da ação direta demonstra que se usurpou da competência privativa da União no que se refere as normas gerais de ensino (BRASIL, 2021).

Na mesma visão, o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante a Lei nº 5. 820, de 29 de dezembro de 2021, regulamentou:

**Art. 1º** É obrigatória a utilização da norma culta da Língua Portuguesa nos instrumentos de aprendizagem utilizados no ambiente escolar, nos documentos oficiais e na confecção de materiais didáticos, como forma de padronização do idioma oficial do país.

Pode-se observar uma construção contrária ao uso da linguagem neutra nos institutos jurídicos e sociais, aplicando medidas que visam coibir sua disseminação e uso recorrente por parte da sociedade.

Contrapondo a questão, podemos pensar nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) no que concerne as temáticas transversais. O tema da orientação sexual é recomendado para aplicação didática para condução das aulas, remetendo um viés crítico e construtivo frente as lutas dos grupos minoritários, como pessoas trans e feministas. Nesta linha, pode-se buscar fortalecer a temática vinculante da linguagem neutra pertencente a esses grupos (BRASIL, 1998).

Na perspectiva proposta pelo PCN, se almeja desmistificar a visão e cultura social em relação aos grupos citados, modificando a postura e os valores que são julgados inferiores por parte da sociedade contemporânea. O que se busca é demonstrar que não existe neutralidade nas ações e falas, na medida que se prioriza determinados gêneros linguísticos, automaticamente estou silenciando ou fazendo se esquecer ao longo prazo os outros discursos (LAU, 2017).

A Constituição Federal de 1988 é cristalina ao dispor que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a educação, cultura, ensino, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Entretanto, no art. 24, § 1º, dispõe que ocorrendo concorrência caberá a União estabelecer normas gerais (BRASIL, 1988).

Compreende-se que, embora exista uma aparente resistência de governos estaduais ao uso da linguagem neutra como meio de promoção da educação, à sociedade civil questiona judicialmente essas medidas com base nos argumentos formais de competência dos estados para estabelecer normas sobre ensino. Ainda, o PNC é contrário as formas de discriminação dentre desses espaços reforçando a proteção aos direitos fundamentais, incluindo os da linguagem.

Deste modo, cabe a União apresentar a regulamentação sobre o uso ou não da linguagem neutra ou não-binária nos estabelecimentos de ensino e nas demais estruturas, como, por exemplo, as jurídicas. A União deverá buscar por soluções para as transformações sociais e visar proporcionar melhores condições de vida e representação humana na sociedade brasileira.

## **6 CONCLUSÃO**

A linguagem é um componente essencial da condição humana na construção das formações coletivas e individuais. Sua alteração de forma inclusiva e respeitosa pode ser uma ferramenta poderosa para promoção de igualdade, diversidade cultural e institucional.

A linguagem neutra ou não-binária se respalda em pontos centrais de relevância social e cultural. Representa os grupamentos de pessoas trans e demais usuários, evidenciando que o cenário social é marcado por intensas discussões acerca da igualdade e diversidade.

A análise das coberturas constitucionais e a previsão legal da LINDB e LC nº 95, abrem margem para sua aplicação de forma supletiva, visto que a prática dos costumes e princípios gerais, como, o princípio da não discriminação, precisam ser aplicados nas demandas e anseios sociais.

A percepção que a legislação e comunidade jurídica ainda não superaram desafios passados e parte da população continua sem acesso à educação e as tecnologias pode representar, em certo grau, óbice para uma efetivação de uso prático da linguagem neutra no espaço jurídico.

Ademais, os problemas de incorporação institucional nos estados brasileiros têm resposta na própria competência da União. Neste caso, a União poderá atribuir normas gerais permitindo ou não o uso da linguagem neutra nas formas oficiais escritas, o que pode reforçar a necessidade de pacificação de um modelo de escrita para maior segurança jurídica.

Contudo, embora seja um assunto que já possui discussões e existam eventuais lacunas atinentes ao estudo exposto, resta demonstrado que é uma realidade a utilização da linguagem neutra ou não-binária nos espaços de convívio social. Assim, sua efetivação e tutela por meio do ordenamento jurídico gerará

impactos positivos ou negativos na sociedade brasileira, que só poderão ser experimentados na própria vivência de uso da linguagem neutra por toda população.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Parâmetros curriculares nacionais**: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais. Brasília: MEC/SEF, DF, 1998.

AGUIAR, Karelina Staut de. **Democratização do acesso à justiça: linguagem jurídica acessível e o direito visual**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – Edição de Fevereiro de 2022.

BALTAR, Marcos Antônio Rocha; CERUTTI-RIZZATTI, Mary Elizabeth; ZANDOMENEGO, Diva. **Leitura e produção textual acadêmica I**. Florianópolis: LLV/CCE/UFSC, 2011.

BERLUCCI, Pri; ZANELLA Andrea. **Manifesto ile para uma comunicação radicalmente inclusiva**, 2015. Disponível em: <<https://diversitybbox.com/pt/manifesto-ile-para-uma-comunicacao-radicalmente-inclusiva>>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm)>. Acesso em: 01 de outubro de 2023

BRASIL. **Lei Nº 5.123, de 19 de outubro de 2021**. Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Rondônia ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona. Rondônia, RO: Diário Oficial, 2021. Disponível em: <<https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/9987/l5123.pdf>>. Acesso em: 12 de outubro de 2023

BRASIL. **Lei Nº 5.820, de 29 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização da norma culta da Língua Portuguesa, na forma que especifica. Campo Grande, MS: Diário Oficial, 2021. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm)>. Acesso em: 12 de outubro de 2023

DA SILVA MARTINS FILHO, Ives Gandra. **Consolidação e Redação das Leis–Lei Complementar nº 95/98 e Decreto nº2. 954/99**. Revista Jurídica da Presidência, v. 1, n. 1, 1999.

FIORIN, José Luiz Org et al. **Introdução à lingüística II: princípios de análise**. Contexto, 2003.

LAGES, Margarida. **Os desafios da linguagem jurídica para uma comunicação eficiente**. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.55, n.85, p.169-208, jan./jun.2012.

LAU, Héilton Diego. O uso da linguagem neutra como visibilidade e inclusão para pessoas trans não-binárias na língua portuguesa: a voz “del@s” ou “delxs”? Não! A voz “delus”. **V Simpósio Internacional em Educação Sexual: saberes/trans/versais currículos identitários e pluralidades de gênero. Anais do V Simpósio Internacional em Educação Sexual: saberes/trans/versais currículos identitários e pluralidades de gênero. Masringá, 2017.**

MÄDER, G. R. C.; MOURA, H. M. DE M. **O masculino genérico sob uma perspectiva cognitivo-funcionalista**. Revista do GELNE, v. 17, n. 1/2, p. 33-54, 12 set. 2015.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

RAMOS, André de Carvalho; GRAMSTRUP, Erick Frederico. **Comentários à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Saraiva Educação SA, 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Governo do Estado. **Manual Para O Uso Não Sexista da Linguagem: o que bem se diz bem se entende**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2014.

ROSA, Maria Carlota. **Escrita acadêmica: primeiros passos**. Recurso Eletrônico. Maria Carlota Rosa. — Rio de Janeiro: M. C. A. P. Rosa, 2018.

SCHWINDT, L. C. **Sobre gênero neutro em português brasileiro e os limites do sistema linguístico**. Revista da ABRALIN, v. 19, n. 1, p. 1-23, 17 nov. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA. **Diretrizes para normalização de trabalhos acadêmicos**. 2. ed. Belo Horizonte: Biblioteca Universitária - Sistema de Bibliotecas da UFMG, 2023.